



bebidas, 04 - bijuterias, 05 - calçados, 06 - carvão vegetal e lenha, 07 - cristais e espelhos, 08 - aparas de papel, 09 - materiais plásticos, 10 - mini, super e hipermercados, 11 - produtos sintéticos, 12 - sucatas em geral, 13 - tecidos, 14 - discos CD's e DVD's virgens ou gravados, 15 - discos fonográficos virgens ou gravados, 16 - lojas em geral de shopping centers, lojas de outlet, 17 - lojas de conveniência, 18 - eletromecânicos, 19 - eletrônico e via internet, 20 - eletrônicos, 21 - escolar, 22 - ferragens, 23 - ferramentas e tintas, 24 - flores e plantas, 25 - fotográficos e cinematográficos, 26 - frutas, 27 - gêneros alimentícios, 28 - hospitalares, 29 - limpeza e conservação de veículos, 30 - louças finas, 31 - maquinismo, 32 - materiais e produtos para informáticas, 33 - materiais médicos, 34 - materiais óticos, 35 - material e escritório e papelaria, 36 - material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, 37 - material ferroso e não ferroso de construção, 38 - material para computadores, 39 - material plástico, 40 - mercadorias, 41 - moveis e utensílios, 42 - objetos de arte, 43 - odontológicos e científicos, 44 - papelaria, 45 - produtos de couro, 46 - produtos farmacêuticos, 47 - siderurgia, 48 - sintéticos, 49 - varejista de livros, 50 - verduras, 51 - vestuário adornos e acessórios, 52 - vidros planos, 53 - produtos agropecuários, com abrangência Municipal e Base territorial no município de Iturama, no Estado de Minas Gerais. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, RESOLVE excluir da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro - MG, Processo 46000.009408/94-92, CNPJ 21.328.661/0001-10, o município de Iturama - MG, conforme o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 204/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Municipários de Imigrante - SIMI, Processo 46218.011167/2011-12, CNPJ 13.487.197/0001-87, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Imigrante, no Estado do Rio Grande do Sul. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Servidores Públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos e inativos da representação UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, no município de Imigrante, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 205/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009752/2013-60, nos termos do artigo 18, IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINDTEC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina - BA, processo 46204.012183/2011-81, CNPJ 10.367.683/0001-73, para representar a categoria dos trabalhadores em educação: professores, merendeiras, zeladores, porteiros, auxiliar de ensino, secretários escolares, auxiliares de secretaria, vigilantes, bibliotecários, e demais servidores da educação, exceto os docentes das instituições de ensino superior, com abrangência no município de Correntina, estado da Bahia. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: a) EXCLUIR o município de Correntina, no estado da Bahia, da base territorial do APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, processo de pedido de registro sindical 24150.001770/90-62, CNPJ 14.029.219/0001-28; e b) EXCLUIR a categoria dos trabalhadores em educação: professores, merendeiras, zeladores, porteiros, auxiliar de ensino, secretários escolares, auxiliares de secretaria, vigilantes, bibliotecários, e demais servidores da educação, exceto os docentes das instituições de ensino superior, no município de Correntina, no estado da Bahia, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, processo de pedido de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, com fundamento no artigo 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 210/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: RETIFICAR o despacho de interesse do SINDITAXI-PR Sindicato dos Taxistas do Estado do Paraná, CNPJ 13.474.159/0001-90, Processo 46212.002870/2012-71, publicado no DOU de 06/02/2015, Seção I, pág. 58, n.º 26, para que ONDE SE LÊ: Com Abrangência Intermunicipal e base territorial no município de Curitiba no Estado do Paraná. LEIA-SE: Com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Paraná.

Em 24 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, bem como na Nota Técnica 207/2015/CGRS/SRT/MTE, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, em decorrência da devolução do Ofício 1.208/2014/CGRS/SRT/MTE, NOTIFICA o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região - SINTRAQUA, CNPJ 12.227.288/0001-10, Processo 46261.004329/2010-50, acerca da necessidade de realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, inciso II, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna pública a presente notificação à entidade requerente, bem como aos sindicatos impugnantes: A-) Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins - SINCOMAM, CNPJ 33.908.575/0001-66; B-) Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transporte Marítimos e Fluviários, CNPJ 34.114.744/0001-59; e C-) Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, CNPJ 31.935.935/0001-93.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 32/2015, de 20/02/2015, anexa ao Processo n.º: 46206.140527/2014-74, referente ao Plano de Cargos e Salários da CABAL BRASIL LTDA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da CABAL BRASIL LTDA nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 32/2015, anexa ao Processo n. 46206.140527/2014-74.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui Comitê Interinstitucional de Promoção da Segurança e Saúde do Trabalhador em Transporte Rodoviário de Passageiros.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 153, de 12 de fevereiro 2009, publicada no DOU de 13/02/09, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito de atuação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, o Comitê Interinstitucional de Promoção da Segurança e Saúde do Trabalhador em Transporte Rodoviário - CISTRANS, com o objetivo de promover a segurança e a saúde do trabalhador em Transporte Rodoviário de Passageiros.

Art. 2º O CISTRANS será composto de 2 (dois) representantes titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

- I - Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal;
- II - Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, da Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana do Distrito Federal;
- III - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, do Ministério Público do Trabalho;
- IV - Regional do Distrito Federal, da Fundação Jorge Duprat de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro;
- V - Centro de Referência da Saúde do Trabalhador - CECREST, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal;
- VI - Associação Brasileira das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros; e
- VII - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal.

§ 1º Os indicados serão designados, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, por ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.

§ 2º A participação nas atividades do CISTRANS é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 3º Compete ao CISTRANS:

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - estudar e propor medidas para o controle e a melhoria das condições e dos ambientes de trabalho no Transporte Rodoviário de Passageiros;
- III - implementar a coleta de dados sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais em Transporte Rodoviário de Passageiros, visando estimular iniciativas de aperfeiçoamento técnico de procedimentos nas atividades do Transporte Rodoviário de Passageiros;
- IV - participar e propor campanhas de prevenção de acidentes e adoecimentos para o Transporte Rodoviário de Passageiros;
- V - incentivar estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente das normas técnicas, regulamentadoras e de procedimentos no Transporte Rodoviário de Passageiros;
- VI - propor a implantação de projetos e programas capazes de reduzir a acidentalidade e o adoecimento dos trabalhadores no Transporte Rodoviário de Passageiros;
- VII - participar e elaborar estudos e pesquisas concernentes a redução dos agravos a saúde do trabalhador rodoviário;
- VIII - desenvolver e executar ações educativas sobre temas relacionados com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho no Transporte Rodoviário de Passageiros;
- IX - promover a cooperação técnica, entre os entes públicos, no âmbito da fiscalização de segurança e saúde do trabalhador no Transporte Rodoviário de Passageiros; e
- X - levar o resultado de seus estudos e propostas ao conhecimento do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, com sugestão de encaminhamento.

Art. 4º O CISTRANS poderá convidar outras instituições públicas e privadas, representações de trabalhadores e empregadores, fabricantes e importadores de máquinas e equipamentos, especialistas nos assuntos em discussão, para apoiar a execução dos trabalhos e subsidiar as deliberações.

Parágrafo Único. As despesas de deslocamento para participação nas reuniões correrão por conta de cada órgão ou instituição partícipe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL NABUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de fevereiro de 2015

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000188/2015-14, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários da Skanska Brasil Ltda inscrita junto ao CNPJ nº 02.154.943/0004-47, com sede a acesso à Usina hidrelétrica ponte da pedra s/nº, antiga BR 163, no município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

EDUARDO DRIEMEYER

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de fevereiro de 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos de nº 4693.001064/2014-94 e 46293.001825/2014-16 e HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente - PCS da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A. - CNPJ Nº 38.733.648/0001-40, sediada no município de Londrina, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERARDIN

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art.1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudo e propor soluções para propiciar a maior efetividade operacional, a redução de custos administrativos e a economia de escala, no que se refere às instalações físicas das sedes das entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes, localizadas em Brasília.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério dos Transportes/MT;
- II - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- III - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- IV - Empresa de Planejamento e Logística - EPL; e
- V - Engenharia, Construção e Ferrovias S/A - Valec.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 50 (cinquenta) dias para apresentar o relatório final dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação formal do Grupo;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que designará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente ato, os membros que comporão o Grupo, indicados pelos órgãos e entidades descritos acima.

§ 1º O Coordenador do Grupo será substituído em suas ausências pelo Secretário de Política Nacional de Transportes;

§ 2º Compete ainda ao Secretário Executivo estabelecer os contatos necessários junto aos órgãos e entidades governamentais que possuem correlação com os objetivos propostos.

Art. 4º As unidades do Ministério dos Transportes e das entidades vinculadas que forem instadas pelo Grupo de Trabalho deverão respeitar os prazos estipulados para o fornecimento dos subsídios solicitados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES